

Decisão nº 29205590/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001502/2023-84

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração nº 1343\_00711\_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional do México, **IRENE FERNANDEZ GONZALEZ**, detentora do passaporte comum nº N03124965, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_00711\_2023, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **39** (trinta e nove) dias o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de 04/01/2023, quando foi classificada como **VISITA – TURISMO (VIVIS) (1)** e recebeu prazo de estada de 90 (noventa) dias, até a data de 04/04/2023. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 13/05/2023, quando foi legal e regularmente autuada;

Ainda de acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Assim sendo, neste Processo, **NÃO** foram apresentados documentos comprobatórios que, efetivamente, tenham impedido a requerente de ter deixado o Brasil **até a data estipulada de 04/04/2023**;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_00711\_2023. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ